



PARECER N° 25/2025 – CEBES

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 140/2025**, de iniciativa do Vereador Fabio Pavoni que “Estabelece a Obrigatoriedade de Espaços Exclusivos para Pessoas com Deficiência e seus Acompanhantes em Eventos Realizados no Município de Araucária”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei 140/2025, de autoria do Vereador Fabio Pavoni, que estabelece a Obrigatoriedade de Espaços Exclusivos para Pessoas com Deficiência e seus Acompanhantes em Eventos Realizados no Município de Araucária.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “A necessidade de espaços exclusivos para pessoas com deficiência e seus acompanhantes em eventos visa proporcionar a essas pessoas um ambiente confortável e seguro, que permita a elas a experiência do evento sem os obstáculos muitas vezes encontrados em locais mal planejados ou que não consideram suas necessidades. O espaço reservado deve ser de fácil acesso, especialmente localizado próximo a entradas, banheiros e outros serviços essenciais, garantindo a mobilidade sem risco ou desconforto.

Além disso, a implementação de salas sensoriais em eventos que envolvem grande concentração de público será uma medida fundamental para o bem-estar das pessoas com deficiências sensoriais, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas salas têm como objetivo oferecer um ambiente mais tranquilo e controlado, proporcionando uma alternativa para aqueles que se sentem sobrecarregados ou estressados em ambientes com muito estímulo sensorial.”

É o breve relatório.





II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

O projeto está em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos e da promoção da acessibilidade, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A matéria legislativa revela importante caráter educativo e inclusivo, na medida em que promove a conscientização coletiva sobre os direitos das pessoas com deficiência, ampliando o acesso aos bens culturais, científicos e artísticos do município.

Essa medida vai além da garantia de um espaço físico, ela representa o reconhecimento da dignidade, autonomia e participação ativa das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida comunitária. Trata-se de um compromisso direto com o bem-estar social, ao assegurar que todos os cidadãos possam usufruir dos espaços públicos e eventos culturais, esportivos e educacionais com segurança, conforto e respeito.

Do ponto de vista da educação, a iniciativa também tem um caráter formativo ao promover a inclusão em eventos públicos, o município reforça valores como inclusão social, cidadania e igualdade de direitos. Isso estimula a conscientização da sociedade sobre as barreiras físicas, sociais e atitudinais enfrentadas por pessoas com deficiência e mostra o papel do poder público na sua superação.

No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.





IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 140/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de junho de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

11/06/2025 10:42:12

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CEBES

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 12 de junho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Leandro Andrade Preto e Sebastião Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 25/2025-CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 140/2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

12/06/2025 11:57:07

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Araucária, 12 de junho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

12/06/2025 14:09:02

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

